

**LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº 2019/174**

**RESPOSTA A QUESTIONAMENTO - 03**

**Objeto: CESSÃO DE CARTEIRA DE CRÉDITOS DO BRDE.**

Questionamento encaminhado por: **BRASIL DISTRISSSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.**

1. A interessada atua no segmento de aquisição e negociação de dívidas vencidas (*distressed assets*) há mais de 5 anos e, para o exercício de sua função, constitui empresas controladas como veículos de investimento, quer seja por fundos ou por empresas de securitização. Ocorre que nestes fundos e nestas empresas de securitização, o patrimônio líquido da interessada não atinge o valor mínimo exigido para habilitação. Não obstante, o patrimônio da controladora preencha perfeitamente o requisito. Assim, indaga-se: Seria possível que a empresa controlada se habilite no processo licitatório, participe do leilão e faça o seu lance, interpretando-se o patrimônio líquido da controlada e controladora de forma conjunta?

**RESPOSTA:** conforme área técnica, não será possível atender ao solicitado pela empresa. O requisito foi estabelecido como forma de assegurar ao BRDE que o adquirente tenha capacidade financeira de suportar os compromissos decorrentes da carteira adquirida. A verificação da capacidade só se configura em relação à empresa que firmará contrato com o Banco.

Porto Alegre/RS, 12 de novembro de 2019.

**Felipe Calero Medeiros**  
Comissão Permanente de Licitações